

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

LEI Nº 1.747 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, ALTERA O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 33 DE 25 DE JANEIRO DE 2013 E ART. 6º DA LEI 064 DE 05 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

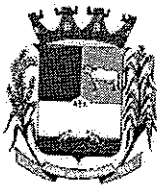
O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Prefeitura de Abadia dos Dourados, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sendo que o art. 6º da Lei Complementar nº. 33 de 25 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados para a execução de obras, serviços e demais atividades administrativas é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Governo;
- II - Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - Secretaria Municipal de Obras;
- IV - Secretaria Municipal de Agropecuária e de Meio Ambiente;
- V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Secretaria Municipal de Ação Social;
- VIII - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;
- IX - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

Art. 2º A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos terá a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

I- Um cargo de Secretário Municipal de Serviços Urbanos, com status de agente político;

Parágrafo único. O cargo acima descrito, de natureza comissionada, obedecerá os valores constantes no anexo II da Lei Complementar nº. 64 de 05 de abril de 2017.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos as seguintes atribuições:

I - elaborar e executar os planos, programas, projetos e ações que tenham por objetivo o desenvolvimento dos serviços públicos de forma a prestá-los com vistas à melhoria da qualidade de vida da população;

II - acompanhar e controlar os serviços concedidos no território municipal tanto no que se refere à iluminação pública quanto os de saneamento básico – rede de abastecimento de água e rede coletora e de tratamento de esgoto;

III - informar e opinar em processos referentes a projetos de ampliação da Rede de Iluminação;

IV - adotar as medidas necessárias para a estruturação dos setores sob a sua coordenação;

V - proceder à aquisição de todos os equipamentos necessários e suficientes para o desempenho das atividades vinculadas a sua pasta;

VI - executar os serviços de coleta e disposição do lixo, diretamente ou por contratação de terceiros, compreendendo o recolhimento, transporte e remoção para os locais previamente determinados;

VII - planejar, orientar, supervisionar e controlar os serviços de limpeza pública na sede e nas localidades do interior do município, visando o atendimento à população com a qualidade necessária para evitar focos de contaminações e de proliferação de doenças;

VIII - articular com a Secretaria Municipal de Obras para a sistematização dos serviços, visando à distribuição dos veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

IX - executar a limpeza e desobstrução de bueiros, valas, ralos de esgotos de água pluvial e outros;

X - proceder à lavagem de logradouros públicos, quando for o caso;

XI - desenvolver os programas de plantio e conservação dos parques, praças, jardins públicos e arborização, bem como a vigilância contra a depredação, em articulação com as demais Secretarias;

XII - promover a manutenção e ampliação das áreas verdes do município, em colaboração com as demais Secretarias Municipais, com vistas ao embelezamento urbano;

XIII - promover o emplacamento de logradouros e vias públicas, bem como a numeração de imóveis, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças;

XIV - promover a manutenção, ampliação, administração e fiscalização dos cemitérios municipais, envolvendo as atividades de sepultamento, exumação, transladação e perpetuidade de sepulturas;

XV - auxiliar na fiscalização dos animais soltos em vias públicas e/ou criados em quintais, colaborando em conjunto com a vigilância sanitária;

XVI – fiscalizar o cumprimento das posturas municipais;

XVII - desenvolver outras atividades correlatas;

Art. 4º O art. 6º da Lei Complementar nº. 064 de 05 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Obras as seguintes atribuições:

I – fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município;

II - Promover a construção e conservação dos prédios próprios da municipalidade;

III – acompanhar a execução de obras públicas;

IV – construção e reforma de pontes e mata-burros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

V – manutenção e conservação de estradas;

VI – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5 ° As despesas decorrentes da manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos são as constantes da Lei de Orçamento Anual - LOA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Plano Plurianual - PPA - do Município de Abadia dos Dourados.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 23 de dezembro de 2019


WANDERLEI LEMES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

